

## A COVID-19 E O SISTEMA PENITENCIÁRIO

Dedico esse texto ao meu grande irmão e mentor Thiago Fabres de Carvalho que nos deixou no dia 26 de fevereiro do corrente ano. Um ser humano inigualável, que me incentivava e inflamava diariamente a minha luta pelos direitos humanos. Obrigado Thiago.

Após muito refletir e procrastinar acerca da produção desse material, decidi redigi-lo, trazendo fato ocorrido em minha rotina de trabalho mesclando a estruturas textuais argumentativas e reflexivas. Esclareço que o presente artigo não possui qualquer pretensão que não seja exprimir meus sentimentos e entendimentos a respeito da matéria abordada.

No dia 03 de abril de 2020, após aproximadamente 15 (quinze) dias de isolamento obrigatório, retomei o trabalho mais árduo para um advogado criminalista, a ida aos presídios. Eu ainda não havia estado nas unidades prisionais após a intensificação das ações de prevenção contra a COVID 19, me mantive trabalhando em ritmo acima do normal via home office, elaborando incansavelmente Habeas Corpus, pleitos de prisão domiciliar, revogação de prisões preventivas, toda sorte de peças processuais libertárias, afim de resguardar a vida e a saúde de meus clientes.

Na data citada percorri 6 (seis) unidades prisionais em 3 (três) complexos penitenciários diferentes, por volta das 22h00min ao concluir meu labor a minha reação foi uma só, PÂNICO! Nenhuma das unidades prisionais que

passei possuía equipamentos de prevenção suficiente para resguardar sequer todos os servidores públicos ali presentes.

Contudo uma unidade prisional em específico me causou um mal estar acima do normal. Todas as cadeias percorridas estão com um clima tenso, estresse elevado, medo, temor, mas falaremos sobre isso mais a frente.

Na respectiva unidade, (exclusiva de regime fechado) a rotina aparentemente parecia a mesma, presos carregando alimentação, limpando a área externa e afins, contudo algo me saltou aos olhos, a tensão e estresse dos agentes públicos era fácil de se perceber.

Dado momento, fui abordado por uma profissional da área de saúde (terceirizada), que me passou algumas orientações acerca das medidas de prevenção que eu deveria adotar no interior da unidade. Porém, em um ato involuntário, ao ver aquela profissional da saúde sem qualquer aparato de prevenção, lhe fiz a ingênua pergunta que veio à mente, “por que você não está usando luvas ou mascarar?”; ela, com um sorriso sem graça respondeu, “aqui na unidade não temos esses equipamentos nem para os profissionais da saúde.”

Pois bem amigos, não é possível traduzir aqui com palavras o desconforto e o temor que eu senti pela vida dos profissionais que ali estão. Mas calma, ainda fica pior.

Ao adentrar a unidade prisional, a qual possui capacidade para 604 (seiscentos e quatro) detentos (até dezembro do último ano abrigava 1.215 (um mil duzentos e quinze) indivíduos) fui imerso a um ambiente preparado para guerra. Em toda a extensão da penitenciária em locais

estratégicos havia uma vasta quantidade de escudos, capacetes, mascarás de gás, armas (não letais), bomba de gás e até mesmo uma mangueira de alta pressão. Tudo pronto para ser utilizado ao menor sinal de problema.

Como de praxe, antes de iniciar os assuntos processuais com os clientes, questiono sobre como está a situação da unidade, saúde, violência, etc, e todas as 07 (sete) pessoas que lá atendi foram unânimes em dizer, “estamos com medo. ” E nesse momento os relatos passam a ser ainda mais chocantes:

“Dr. Tem um amigo na minha cela que tem todos os sintomas do coronavírus, ele não consegue levantar da cama, já foi atendido várias vezes, só mandam remédio e trazem para cela, não foi isolado, e ainda tem na minha cela um amigo Tuberculoso que também não foi isolado.”

“Dr. um idoso da nossa galeria teve que fazer o próprio curativo no seu machucado, porque as enfermeiras não tem luvas, e falaram que sem luva poderiam pôr em risco a vida dele.”

Não é segredo para ninguém que a situação do sistema penitenciário nacional é deprimente, as unidades prisionais espalhadas por este país de proporções continentais são, em geral, verdadeiros infernos.

Celas superlotadas, imundas e insalubres, comida intragável, temperaturas extremas, falta de água potável, limitação do uso de água, precariedade e ausência de produtos higiênicos básicos, limitação de tratamentos de saúde, homicídios, espancamentos, abortos, torturas e violência sexual contra internos (as) são frequentes, praticadas por outros

detentos ou por agentes do próprio Estado, e apesar disso tudo, ao contrário do que se brada pelos ativistas do senso comum, o que mais ceifa vidas dentro do sistema penitenciário brasileiro são as doenças infectocontagiosas, 61% das mortes em presídios são fruto dessas doenças que em sua maioria são originadas pela falta de higiene e ausência de cuidados médicos nesses estabelecimento prisionais.

Em razão do estado calamitoso das prisões brasileiras, por diversas vezes já se fizeram necessárias intervenções da Corte Interamericana de Direitos Humanos. Além das incontáveis denúncias a Organização das Nações Unidas – ONU, que inclusive foi alvo nosso próprio estado, quando fomos agraciados com os famosos “micro-ondas”, containers utilizados para abrigar ou torturar (entendam como quiserem), os ditos “inimigos da sociedade.”

Diante disso, o PSOL – Partido Socialista e Liberdade frente ao estado catastrófico do sistema penitenciário brasileiro, visto por muitos mas que incomodava a poucos, ajuizou perante a nossa Suprema Corte a arguição de descumprimento de preceito fundamental (ADPF), na forma da Lei 9.882/99, requerendo que fosse declarado a massiva violação de preceitos fundamentais da Constituição Federal pelo sistema penitenciário nacional, pleiteando a efetiva declaração do Estado de Coisa Inconstitucional.

O STF, por sua vez, não poderia fazer diferente e então na ADPF 347 declarou em 09 de setembro de 2015 que o sistema prisional brasileiro (sem exceção) é inconstitucional.

E num simples raciocínio, você pode perceber que, em nosso país um sujeito é preso pelo suposto cometimento de um ato ilegal e é

encaminhado a um estabelecimento declaradamente ilegal, inconstitucional, fétido, sem as mínimas condições humanas de higiene, ambiente este incapaz de cumprir a função de ressocializar qualquer pessoa, e como bem assevera de forma admirável o mestre Juarez Cirino, o sistema prisional não cumpre tal função, muito pelo contrário, ele extrai á força a sociabilidade do indivíduo:

“A prisão se caracteriza por dois processos complementares: um processo de desculturação em face da sociedade, com redução de vontade, perda do senso de responsabilidade, formação de imagens ilusórias da realidade e distanciamento progressivo dos valores sociais; e um processo de aculturação em face da prisão, com absorção de valores e adoção de modelos de comportamento próprios da subcultura carcerária.”

E é nesse cenário de ilegalidade permanente, de terror e caos que vivem mais de 22.600 (vinte duas mil e seiscentas) pessoas espalhadas pelos 37 (trinta e sete) presídios do estado do Espírito Santo - lembrando o déficit de vagas ultrapassa os 9.000 (nove mil) internos, amontoadas umas em cima das outras, lançadas a própria sorte em um inferno.

Feitas as fundamentações legais, voltando ao ambiente de guerra no interior da penitenciária capixaba, confrontado com a fala da funcionária da saúde, me veio a seguinte reflexão: “Ao estado é muito mais fácil, barato e vantajoso oprimir do que prevenir.”

O Estado possui aparato repressivo (armas, bombas, etc) em grande escala, sem medo de que falte. Contudo o aparato preventivo, mais importante neste momento pandêmico, qual seja o de saúde pública está em falta, pondo em risco a vida de milhares de pessoas, e não me

refiro (preocupo) aqui exclusivamente a detentos (as), mas também aos agentes penitenciários, profissionais da saúde, advogados e outras incontáveis pessoas que transitam diariamente pelo sistema prisional capixaba.

Diante dos fatos presenciados e relatados, dos dados apresentados e do saber comum, podemos perceber que não há quaisquer chances do estado manter incólume a vida e a saúde dessas pessoas. Ademais, ultrapassa a casa dos milhares indivíduos que preenchem o grupo de risco da COVID 19 e ainda estão reclusos. É questão de tempo para que a situação se agrave.

Ciente do caos eminente, o Conselho Nacional de Justiça pautado nas orientações da OMS, buscando razoavelmente prevenir o contágio por coronavírus no interior das unidades prisionais, exarou a recomendação nº62 para minimamente orientar aos magistrados que adotassem medidas a preservar a vida e a saúde destes indivíduos segregados, como rever prisões preventivas com mais 90 dias, prisões por crimes não violentos, possibilidade de prisão aos detentos (as) pertencentes ao grupo de risco, entre outros.

Contudo, mesmo frente a orientação do órgão superior, na prática criminal diária a realidade se mantém a mesma: incontáveis decisões de indeferimento da liberdade, mantendo segregados sem qualquer necessidade legal, até mesmo aqueles acometidos de doença crônica, idosos e gestantes, sob o arenoso e perigoso fundamento de que as unidades prisionais possuem condições de assegurar a saúde dos internos.

Mas como? Sem higiene mínima, sem assistência à saúde, sem orientação do que está ocorrendo no mundo exterior, sem material básico para médicos e enfermeiras.

Não suficiente sob o fundamento de reduzir o contato dos internos com o mundo exterior, evitando que algum deles traga ao sistema prisional o vírus, o estado adotou algumas medidas de prevenção, quais sejam: suspensão de visitas íntimas e sociais, suspensão de saídas temporárias, suspensão dos trabalhos externos dos presos do regime semiaberto. Medidas que por óbvio não só são insuficientes como podem agravar um possível contágio, pois suspender tais ações não isola por completo as unidades prisionais, muito pelo contrário ainda permanecem diariamente circulando centenas de pessoas. Além de deixar "na tranca" por praticamente 23 horas diárias, milhares de pessoas a maioria dela em celas com o dobro de sua capacidade, sem poder ver familiares ou trabalhar (dentro ou fora do presídio).

Assim, as inconstitucionalidades e os atos de desumanidade são praticados reiteradamente sem qualquer sinal de preocupação com as vidas encarceradas, fato este que só nos faz perceber o quanto o executivo e o judiciário vestiram-se do manto do senso comum, de que, "está preso porque merece", ou "ninguém mandou se envolver com coisa errada" e ainda, "se fez tem que pagar não importa como".

Afastando-se integralmente dos mandamentos constitucionais e infralegais, das normas internacionais de direitos humanos e mais utilizando-se das vendas da deusa Têmis (deusa da justiça) para negar o fato de que ao preso (a) não é suprimido o direito à vida, muito pelo contrário, é responsabilidade do estado a preservação desse direito.

Nesse sentido, são as palavras do saudoso Thiago Fabres:

“a vida humana aparece nua, submetida aos desígnios do poder soberano, com seu proeminente poder de decidir em que momento a vida deixa de ser politicamente relevante.”

Que Deus proteja a vida dessas pessoas, pois se dependerem da humanidade e justiça dos “detentores do poder e do saber” morrerão.

Em tempo, ao momento em que escrevo este artigo, é divulgado que 12 (doze) agentes penitenciários e 1 (um) preso testaram positivo para o coronavírus no presídio da papuda no Distrito Federal.

A título de informação, todas as informações referentes a falta de equipamentos de saúde na unidade prisional supracitada foram devidamente comunicada a Secretaria Estadual de Direitos Humanos, através do Conselho Estadual de Direitos Humanos.

#### REFERÊNCIAS:

BARATTA, Alessandro. Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal; tradução Juarez Cirino dos Santos – 3 ed. – Rio de Janeiro: Editora Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2002.

PORTAL DEPEN. Infográficos do sistema prisional brasileiro. Disponível em: <<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiZTIkZGJjODQ4NmJlMi00OTJhLWFlMDktNzRlNmFkNTM0MWI3liwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>>. Acesso em 09 de abril de 2020.





CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Recomendação nº 62. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/03/62-Recomenda%C3%A7%C3%A3o.pdf>>. Acesso em 09 de abril de 2020.

CARVALHO, Thiago Fabres. O “direito Penal do inimigo” e o “direito penal do homo sacer da baixada”: exclusão e vitimação no campo penal brasileiro. Vitória: Revista da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo, 2006.

CORREIO BRAZILIENSE. Coronavírus: 12 agentes penitenciários e um preso estão infectados. Disponível em: <[https://www.correio braziliense.com.br/app/noticia/cidades/2020/04/09/interna\\_cidadesdf,843400/coronavirus-12-agentes-penitenciarios-e-um-preso-estao-infectados.shtml](https://www.correio braziliense.com.br/app/noticia/cidades/2020/04/09/interna_cidadesdf,843400/coronavirus-12-agentes-penitenciarios-e-um-preso-estao-infectados.shtml)>. Acesso em 09 de abril de 2020.